



MUNICÍPIO DE CAJURI

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM ALTERAÇÃO LOA

Cajuri, 05 de outubro de 2021

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 752, de 17 de dezembro de 2020".

Para que se configure a plena legalidade do projeto de lei, faz-se necessária a aprovação da presente proposição, que vem apenas confirmar aquela.

A proposição em questão almeja alterar inciso I do Art.5º da Lei nº 752, de 17 de dezembro de 2020 que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajuri para o exercício financeiro de 2021", conferindo autorização de abertura de crédito suplementar até o limite de 45,00% (quarenta e cinco por cento), ou seja, altera o limite de 30,00% (trinta por cento) para 45,00% (quarenta e cinco por cento), **com acréscimo na realidade de 15,00% (quinze por cento), a fim de permitir ao Chefe do Poder Executivo a movimentação orçamentária em percentual compatível com as demandas não previsíveis até o momento de elaboração da LOA, tornando necessário e imperioso, o acréscimo solicitado, tornando possível o equilíbrio da execução orçamentária, evitando assim, consequências danosas à Administração Pública municipal e seus Poderes.**

Não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, observado o processo legislativo especial.

Ademais, o impedimento constitucional (art. 167, inc. VII da CF/88) consiste na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Assim, com a presente proposição busca a manutenção de um teto certo, alterando para um limite compatível a razoabilidade na gestão orçamentária e em perfeita observância a prudência fiscal.

RECEBI
Em 14 / 10 / 2021



MUNICÍPIO DE CAJURI

Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, solicitamos que se dê **tratamento de urgência urgentíssima** a presente matéria, e rogamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição inclusa, haja vista refletir uma postura de gestão responsável, em perfeita consonância com os mandamentos constitucionais e legais a que tanto preservam os Poderes municipais.

Atenciosamente,

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Gilmar Lopes de Oliveira
DD Presidente da Câmara Municipal
CAJURI - MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CAJURI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 37 /2021

“Altera a Lei nº 752, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE CAJURI, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterado o inciso I do Art.5º da Lei nº 752, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º (.....)

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45,00% (quarenta e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e §1º do Art.43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cajuri, 05 de outubro de 2021.

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito Municipal

RECEBI
EM 14 / 10 / 2021